

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº **72296/24**

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de

Patos

DATA DE ENTRADA: 18/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00027/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA

PARTICIPAÇÃO NO EVENTO SÃO JOÃO DE PATOS 2024, PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELA SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE

PATOS.

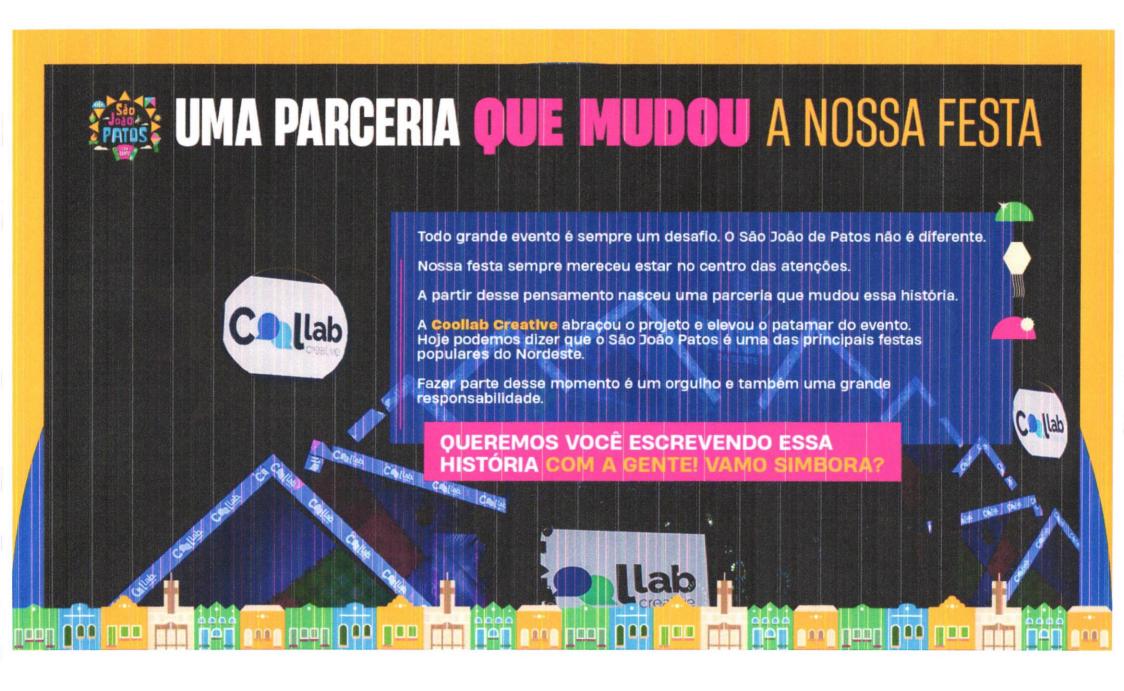
INTERESSADOS:

Elucinaldo Laurindo de Almeida

















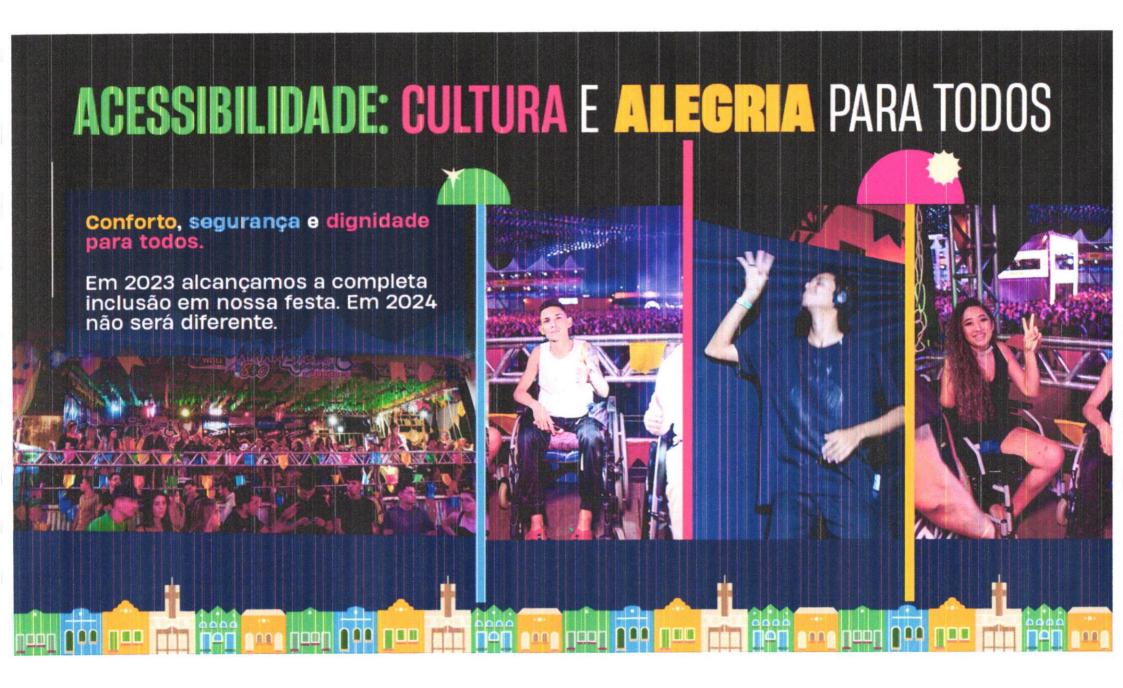


















SUSTENTABILIDADE: NOSSO SÃO JOÃO TEM PROPÓSITO

· Guiados pelo nosso compromisso com "Um Mundo Melhor", nos dedicamos a deixar um impacto positivo e duradouro na comunidade onde o São João acontece.

Garantimos um evento seguro, priorizando a saúde, segurança, conforto, acessibilidade, igualdade, inclusão e bem-estar de todos os participantes.

- Criação e implementação de processos de envolvimento, programação de conteúdo, entretenimento e divulgação de informações que sejam inclusivos e acessíveis a todos.
- · Garantimos transparência e integridade em todas as nossas transações comerciais, relações institucionais e trabalhistas.
- · Compromisso: manter a promoção de uma gestão baseada na melhoria contínua a longo prazo, fornecendo os recursos e conhecimentos necessários para alcançar as metas de sustentabilidade do São João.























ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

Procedimento Licitatório.

Processo Administrativo n.º:

027/2024

Inexigibilidade n.º:

001/2024 - STTRANS

PARECER JURÍDICO n.º 536/2024

EMENTA: Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021 – Inexigibilidade – CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "SÃO JOÃO DE PATOS 2024", PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELO SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE PATOS - STTRANS – Análise Jurídica do Procedimento – Possibilidade Jurídica – Recomendações necessárias.

I - SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica¹ se é possível proceder à contratação direta da *FABIO DE ALMEIDA COELHO*, *inscrito no CNPJ nº 35.141.998/0001-51*, *no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)*, na modalidade Inexigibilidade, com fulcro no Art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021.

Alega a abertura do presente processo licitatório, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "SÃO JOÃO DE PATOS 2024", PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELO SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE PATOS - STTRANS.

O presente procedimento encontra-se embasado na **Autorização** do Sr. Superintendente de Trânsito e Transportes de Patos.

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a celebração dos contratos administrativos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na Lei n.º 14.133/2021.





Assessoria Jurídica

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 37, XXI². A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o Art. 74, I da Lei de Licitação que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

 I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



Assessoria Jurídica

Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o "leque" de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

A inexigibilidade deve atender, prioritariamente, aos **pressupostos lógicos**, **jurídicos** e **fáticos** da situação fundo da pretendida contratação direta.

Por **pressuposto lógico** exigi-se a inexistência de pluralidade de objetos e de ofertantes. Incoerente à realidade seria tentar implantar uma concorrência quando se há apenas um sujeito disposto e qualificado a realizar determinada atividade ou serviço.

O **pressuposto jurídico** consiste na inidoneidade do procedimento licitatório para perseguição do interesse público pela administração. A licitação "(...) não é um fim em si mesma, é meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo"³. Torna-se adequada utilização da licitação, apenas, quando esta ensejar a garantia de satisfação do interesse público.

Quanto ao **pressuposto fático** consubstancia-se na ausência de interessados no objeto da licitação. "A inexistência de interessados para disputá-la, nos casos em que tal interesse seja atrativo para o mercado, impede a realização da licitação".

Ao lecionar sobre a contratação direta realizada pela administração pública, expõe **Hely Lopes Meirelles** ser a licitação:

[...] inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato⁵. (Grifo Nosso)

A exigência de **previsão do serviço no Art. 74** da Lei Licitatória se consubstancia com a necessidade de o serviço ser complexo, relevante, e que a singularidade do mesmo atenda aos interesses públicos da Administração. Ou seja, deve ter o pretendente a contratar com a administração pública plena qualificação técnica e especializada.

Em decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o "relevo do trabalho" (e não o ineditismo ou coisa parecida), a

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 284.





MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.



Assessoria Jurídica

par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação⁶:

Cita o Ministro Sepúlveda Pertence, os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Melo: "(...)

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

(...)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público.Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelo sujeito "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada pra o caso.

Quanto à **notoriedade do profissional** especializado, o entendimento doutrinário assim reza:

Com relação à notória especialização, o §1°. do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade⁷.

Quanto ao contratado, cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela Comissão de Licitação é possível constatar que possui aptidão

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 349.



LIMA, Vergilio Mariano de. Singularidade e notória especialização. Os monstros nas licitações. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1588, 6 nov. 2007. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10617>. Acesso em: 21 jan. 2010.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades, ótimas referências e equipe técnica qualificada.

A competição para este tipo de serviço é considerada inviável devido à singularidade do projeto e à necessidade específica de expertise que apenas poucos profissionais no mercado possuem. A especialização notória do arquiteto escolhido assegura que o serviço será executado com a máxima qualidade e eficiência, alinhado às exigências técnicas e estéticas requeridas.

Passemos então a análise do procedimento em si:

1. DA LICITAÇÃO:

1.1. Tipo:

1. Inexigibilidade.

1.2. Suporte Legal:

2. Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

1.4. Autoridade

Autorizadora:

3. ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA –

Superintendente da STTRANS

2. DO(S) PROPONENTE(S)

Pessoa Jurídica	CNPJ	Valor Total
FABIO DE ALMEIDA COELHO	35.141.998/0001-51	R\$ 200.000,00

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei n.º 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.
 - c) Portaria que nomeou Agente de Contratação.

3.2. Quanto ao processo administrativo

a) Inexigibilidade caracterizada pela inviabilidade de concorrência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.



Assessoria Jurídica

b) Documentos referentes à habilitação da empresa proponente, conforme a Lei n.º 14.133/2021, Arts. 62 e 68 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

Em nosso sentir, o procedimento como um todo guarda observância aos ditames legais pertinente e a doutrina dominante, haja vista terem sido seguidas orientações desta Assessoria.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da ratificação, pelo Prefeito Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do contrato, do seu extrato, nos termos do *caput* do Art. 72, Parágrafo Único e do Art. 89, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, conforme abaixo:

ART. 72 (...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

III - CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei e não existindo contradições, omissões ou defeitos na documentação apresentada, opina esta Assessoria Jurídica pela POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO em tela, por meio da Inexigibilidade n.º 001/2024 - STTRANS, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) Haver a Ratificação da Decisão pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas;







Assessoria Jurídica

ii) Haver, se efetivada a contratação, publicação do Extrato de ratificação e do

Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial

iii) Encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos. É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos (PB), 11 de junho de 2024.

MAYRA MIKAEL DIAS FERNANDES
Assessora Jurídica
OAB/PB 26.838



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Patos, 11 de junho de 2024.

Pelo presente, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, com base no Oficio emitido pelo Secretário Municipal da Administração, em conformidade com a Lei, e encaminho, nos termos da Lei n.º 14.133/21, o processo a Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão para verificar a existência de Previsão Orçamentária, bem como, para declarar a Fonte de Recurso para pagamento referente, a CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "SÃO JOÃO DE PATOS 2024", PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELA SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE PATOS.

I -Razão da escolha do executante.

1.1. A escolha para contratação direta recai sobre a empresa *FABIO DE ALMEIDA COELHO*, inscrito no CNPJ nº 35.141.992/0001-51, sediado na RUA JOSÉ BERNARDINO, VILA CABRAL, CAMPINA GRANDE/PB.

II-Pelo preço

2.1. O valor a ser pago é em conformidade ao serviço de Quotas de Patrocínio totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Mantiveram-se todos os benefícios da quota de patrocínio, principalmente no que tange a divulgação das iniciativas institucionais do STTRANS dentro de todas as ações do São João de Patos de 2024.

Atenciosamente,

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA Superintendente da STTRANS





REQUERIMENTO

Patos, 10 de junho de 2024.

Ao Senhor Secretário de Administração FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "SÃO JOÃO DE PATOS 2024", PARA PUBLICIDADE DE AÇÕES PROMOVIDAS PELA SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE DE PATOS.

Estimativa da Despesa: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa para o serviço de Quotas de Patrocínio totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

A referida contratação recai sobre a empresa FABIO DE ALMEIDA COELHO, inscrito no CNPJ nº 35.141.992/0001-51, fato este justificável pela atividade exclusiva, pois, a Empresa é a única com capacitação para captar patrocínio para o SÃO JOÃO DE PATOS 2024, pelo fato da empresa ter sido a vencedora do certame para operacionalizar com exclusividade no evento, sendo que o mesmo aceitou o preço estabelecido pela Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos—STTRANS através de seu Conselho.

B) Pelo preço

O preço da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)o custo do serviço é pago é em conformidade com a produção da empresa para os serviços de Quotas de Patrocínio.

EXCLUSIVIDADE NO SEGMENTO	 Reconhecimento, venda e/ou exposição de uma marca dentro do portfólio nos locais no perímetro do terreiro do forró de forma comercial.
MENÇÃO DA MARCA PELO APRESENTADOR	 Destaque direto à marca pelo mestre de cerimônias do evento, fortalecendo sua ligação com a festividade
TRANSMISSÃO DE VT NOS TELÕES DO TERREIRO	 Oportunidade de apresentar um vídeo de até 30 segundos nos telões do terreiro, captando a atenção de um grande público durante o evento.
ANÚNCIOS EM OUTDOOR	 Destaque para a marca do patrocinador em 30 placas de outdoor, assegurando presença da marca em locais estratégicos durante o evento.
ASSINATURA NA TRANSMISSÃO AO VIVO	 Reconhecimento constante através da assinatura na transmissão ao vivo do evento, aumentando a visibilidade em tempo real durante o evento
ASSINATURA NAS	A marca do patrocinador será evidenciada em todas as postagens e



REDES SOCIAIS DO SÃO JOÃO	conteúdos divulgados nas redes sociais do São João de Patos, alcançando um amplo público e reforçando sua associação com o evento.
ASSINATURA NAS MÍDIAS FÍSICAS	 A marca do patrocinador será destacada em todos os materiais promocionais relacionados ao evento, como fly banners, flyers, entre outros, aumentando sua exposição e reconhecimento durante o evento
ASSINATURA NA ÁREA DE CONVIVÊNCIA DOS ARTISTAS DO TERREIRO DO FORRÓ	 A marca do patrocinador será em evidência na plotagem dos camarins dos artistas, assim como no backdrop da área de convivência, se aplicável, permitindo uma maior exposição entre os frequentadores durante o evento
MENÇÃO NOS RELEASES PARA IMPRENSA	 O nome do patrocinador será incluído em todos os releases enviados à imprensa local e nacional, ampliando a exposição da marca e fortalecendo sua associação com o evento
VISIBILIDADE NOS PÓRTICOS DE ACESSO AO TERREIRO DO FORRÓ	 A marca do patrocinador será destacada nos pórticos de acesso ao evento, garantindo uma presença marcante e uma associação direta com a festividade, recebendo a atenção de todos os participantes e visitantes.
Ações Promocionais e Comerciais em Parceria corn a Organização do Evento	 Desenvolvimento de iniciativas promocionais alinhadas aos objetivos do evento e dos serviços do STTRANS.
Placas com OR-Code	 Instalação de placas com OR-Codes em diversos pontos do evento para direcionar os participantes a um canal online dedicado a dúvidas e denuncias ao STTRANS
Distribuição de 20 mil Abanadores Educacionais	 Distribuição durante as atividades juninas de abanadores contendo dicas curtas e específicas para o periodo festivo, elaboradas pelo STTRANS para garantir que a população aproveite a festa com segurança e conhecimento dos seus direitos como consumidores.
Exibição de Séries de Dicas (Até 30s) no Intervalo das Atrações:	 Apresentação de vídeos curtos com dicas praticas do STTRANS no intervalo entre as atrações, visando informar e educar a população sobre seus direitos e deveres como consumidores, contribuindo para um consumo consciente e seguro

Atenciosamente,

ELUCINALDO LA VRINDO DE ALMEIDA

Superintendente da STTRANS





DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DA ÁREA DENOMINADA "TERREIRO DO FORRÓ" PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO DE PATOS 2024", ATRAVÉS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE COMERCIALIZAÇÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO E APOIO FINANCEIRO, E COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA DO EVENTO, GARANTINDO O ACESSO GRATUITO À POPULAÇÃO EM GERAL NOS ESPAÇOS COMUNS, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PATOS

Estima-se a despesa no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 122 2001 2014 Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos PB, 11 de junho de 2024.

Thiago Paira Fruites Vieira THIAGO PAIVA FREITAS VIEIRA

Gerente Administrativo Financeiro



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/06/2024 às 13:19:23 foi protocolizado o documento sob o Nº 72296/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elucinaldo Laurindo de Almeida.

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Número da Licitação: 00027/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 12/06/2024

Responsável pela Homologação: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 200.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO SÃO JOÃO DE PATOS 2024, PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELA SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E

TRANSPORTES DE PATOS.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 200.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FABIO DE ALMEIDA COELHO

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 35.141.992/0001-51

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	0b58fbed23a2771e727a112e25323320
Autorização da autoridade competente	Sim	76935d971438227b559f01cf21c3c719
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f58d252daa8e8c9e7f4937cd7500d58d
Previsão Orçamentária	Sim	fd961a40b38738ac3c0e7866a46a5ed8
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FABIO DE ALMEIDA COELHO	Sim	3c4c1f4df9ff2010ad388ce392816d56

João Pessoa, 18 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TERMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 - STTRANS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024 CONTRATO Nº 089/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, E A EMPRESA FABIO DE ALMEIDA COELHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUOTAS DE PATROCÍNIO.

Pelo presente instrumento, de um lado a SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE PATOS - STTRANS, NA PESSOA DE SEU SUPERINTENDENTE, O SR. ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o (a) FABIO DE ALMEIDA COELHO, inscrito no CNPJ nº 35.141.992/0001-51, sediado na RUA JOSÉ BERNARDINO, VILA CABRAL, CAMPINA GRANDE - PB, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 14.133/21, com alterações posteriores e supletivamente as normas do direito privado no que couber, com base na INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 - STTRANS resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "SÃO JOÃO DE PATOS 2024", PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELO SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE PATOS - STTRANS.

O presente contrato tem por justificativa, a atividade exclusiva, pois, a Empresa é a única com capacitação para captar patrocínio para o São João de Patos 2024, sendo que o mesmo aceitou o preço estabelecido pela SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE PATOS - STTRANS através de seu Superintendente.

DESCRIÇÃO DOS ITENS CONTRATADOS:

EXCLUSIVIDADE NO SEGMENTO	 Reconhecimento, venda e/ou exposição de uma marca dentro do portfólio nos locais no perímetro do terreiro do forró de forma comercial.
MENÇÃO DA MARCA PELO APRESENTADOR	 Destaque direto à marca pelo mestre de cerimônias do evento, fortalecendo sua ligação com a festividade
TRANSMISSÃO DE VT NOS TELÕES DO TERREIRO	 Oportunidade de apresentar um vídeo de até 30 segundos nos telões do terreiro, captando a atenção de um grande público durante o evento.
ANÚNCIOS EM	• Destaque para a marca do patrocinador em 30 placas de outdoor,



OUTDOOR	assegurando presença da marca em locais estratégicos durante o evento.
ASSINATURA NA TRANSMISSÃO AO VIVO	 Reconhecimento constante através da assinatura na transmissão ao vivo do evento, aumentando a visibilidade em tempo real durante o evento
ASSINATURA NAS REDES SOCIAIS DO SÃO JOÃO	 A marca do patrocinador será evidenciada em todas as postagens e conteúdos divulgados nas redes sociais do São João de Patos, alcançando um amplo público e reforçando sua associação com o evento.
ASSINATURA NAS MÍDIAS FÍSICAS	 A marca do patrocinador será destacada em todos os materiais promocionais relacionados ao evento, como fly banners, flyers, entre outros, aumentando sua exposição e reconhecimento durante o evento
ASSINATURA NA ÁREA DE CONVIVÊNCIA DOS ARTISTAS DO TERREIRO DO FORRÓ	 A marca do patrocinador será em evidência na plotagem dos camarins dos artistas, assim como no backdrop da área de convivência, se aplicável, permitindo uma maior exposição entre os frequentadores durante o evento
MENÇÃO NOS RELEASES PARA IMPRENSA	 O nome do patrocinador será incluído em todos os releases enviados à imprensa local e nacional, ampliando a exposição da marca e fortalecendo sua associação com o evento
VISIBILIDADE NOS PÓRTICOS DE ACESSO AO TERREIRO DO FORRÓ	 A marca do patrocinador será destacada nos pórticos de acesso ao evento, garantindo uma presença marcante e uma associação direta com a festividade, recebendo a atenção de todos os participantes e visitantes.
Ações Promocionais e Comerciais em Parceria corn a Organização do Evento	 Desenvolvimento de iniciativas promocionais alinhadas aos objetivos do evento e dos serviços da STTRANS.
Placas com OR-Code	 Instalação de placas com OR-Codes em diversos pontos do evento para direcionar os participantes a um canal online dedicado a dúvidas e denuncias ao STTRANS
Distribuição de 20 mil Abanadores Educacionais	 Distribuição durante as atividades juninas de abanadores contendo dicas curtas e específicas para o periodo festivo, elaboradas pelo STTRANS para garantir que a população aproveite a festa com segurança e conhecimento dos seus direitos como consumidores.
Exibição de Séries de Dicas (Até 30s) no Intervalo das Atrações:	 Apresentação de vídeos curtos com dicas praticas do STTRANS no intervalo entre as atrações, visando informar e educar a população.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CONTRATADO (A).



1.1. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - STTRANS - PMP, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) o custo do serviço é pago em conformidade com a produção da empresa para os serviços de Quotas de Patrocínio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO

- 4.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;
- 4.2. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no art. 129 da Lei 14.133/21.
- 4.3. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, Recibo e Certidões Negativas devidamente atestadas pela área responsável da CONTRATANTE.
- 4.4. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital, correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual – Exercício 2024:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 122 2001 2014 Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações que se obriga a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la quando da execução do Contrato;



- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- h) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- b) A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula segunda, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- c) Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- d) Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/21, à Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no capítulo I, do Título IV, da Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:
- a.1) Advertência;
- a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10° (décimo) dia;
- a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.



- a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;
- d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 138, da Lei 14.133/21.
- 7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138 da Lei 14.133/21, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 89 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Patos/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.



E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Patos, 14 de junho de 2024.

FABIO DE ALMEIDA COELHO:3514199200 por FABIO DE ALMEIDA 0151

Assinado de forma digital COELHO:35141992000151

FABIO DE ALMEIDA COELHO. CNPJ nº 35.141.992/0001-51.

ELUCINALDO LAURINDO DE **ALMEIDA** SUPERINTENDENTE DA STTRANS

T	Testemunhas:
1.	2.
NOME/RG	NOME/RG

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 027/2024

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pelo Sr. Secretário Ordenadora de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 - STTRANS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA
PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "SÃO JOÃO DE PATOS 2024",
PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELA
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE
PATOS.

INTERESSADO: FABIO DE ALMEIDA COELHO, inscrito no CNPJ nº 35.141.992/0001-51, sediado na RUA JOSÉ BERNARDINO, VILA CABRAL, CAMPINA GRANDE/PB

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa para o serviço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Quotas de Patrocínio.

FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 122 2001 2014 Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 12 de junho de 2024.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA

Superintendente da STTRANS

Publicado por: Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:DB6973F8

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS EXTRATO DE CONTRATO 089/2024

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 - STTRANS
Nº DO CONTRATO: 089/2024 - STTRANS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "SÃO JOÃO DE PATOS 2024", PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELA SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE PATOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS CONTRATADO: FABIO DE ALMEIDA COELHO, inscrito no CNPJ nº 35.141.992/0001-51, sediado RUA JOSÉ BERNARDINO, VILA CABRAL, CAMPINA GRANDE/PB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 122 2001 2014 Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa para o serviço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Quotas de Patrocínio.

PATOS - PB, 14 de junho de 2024.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA

Superintendente da STTRANS

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:421174C5

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00005/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS PROJETADAS I E II LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA — PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: R & S ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - R\$ 222.551,00.

Serra Redonda - PB, 05 de Junho de 2024

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS - Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante Código Identificador: ADBAAB63

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** PARA OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS PROJETADAS I E II LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00005/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: CONTRATO DE REPASSE: 1075641-59 SICONV: 912693 02.008 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 15 452 1009 1013 640.000 2 Implantação e ampliação da drenagem e pavimentação de vias pública 17000000 500.000 2 Outras Transferências de Convênios 17010000 20.000 0 Outras Transferências de Convênios 4490.51 99 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00067/2024 - 05.06.24 - R & S ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - R\$ 222.551,00.

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante Código Identificador:9D75C7B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL PARA FESTIVIDADES DO FORRÓ DO PADRE 2024, COM ATRAÇÃO MUSICAL BOB LEO MERCADORIA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BOB LEO MERCADORIA SHOWS LTDA - R\$ 40.000,00.

48



DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DA ÁREA DENOMINADA "TERREIRO DO FORRÓ" PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO DE PATOS 2024", ATRAVÉS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE COMERCIALIZAÇÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO E APOIO FINANCEIRO, E COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA DO EVENTO, GARANTINDO O ACESSO GRATUITO À POPULAÇÃO EM GERAL NOS ESPAÇOS COMUNS, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PATOS

Estima-se a despesa no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 122 2001 2014 Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos PB, 11 de junho de 2024.

Thiago Paira Fruites Vieira THIAGO PAIVA FREITAS VIEIRA

Gerente Administrativo Financeiro



23/02/24, 07:16

about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ADASTRO NACIONAL DA PESSOA ILIPÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSC	PICÃO E DE SITUAC	ÃO DATA DE ABERTURA
35.141.992/0001-51 MATRIZ	CADAS		10/10/2019
NOME EMPRESARIAL FABIO DE ALMEIDA COE	ELHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO COOLLABCREATIVE	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 90.01-9-02 - Produção m			
73.11-4-00 - Agências de			
73.19-0-03 - Marketing di 73.19-0-99 - Outras ativid	reto lades de publicidade não especificac	las anteriormente	
77.39-0-03 - Aluguel de p	alcos, coberturas e outras estruturas	s de uso temporário, excet	
operador	utras máquinas e equipamentos con		specificados anteriormente, sem
	organização de feiras, congressos, e e sonorização e de iluminação	xposições e festas	
90.01-9-96 - Atividades de sononzação e de huminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			
90.03-5-00 - Gestao de es	spaços para artes cenicas, espetacui	os e outras atividades artis	sticas
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 213-5 - Empresário (Indiv			
LOGRADOURO R JOSE BERNARDINO		97 COMPLEME SALA 18	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.408-027	VILA CABRAL	CAMPINA GRANDE	РВ
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOLLABCREATIVEADM@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9971-7542	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/02/2024 às 07:16:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

35.141.992/0001-51

Razão Social:

FABIO DE ALMEIDA COELHO

Endereço:

RUA QUINTINO BOCAIUVA / PALMEIRA / CAMPINA GRANDE / PB / 58401-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2024 a 01/07/2024

Certificação Número: 2024060202015425098271

Informação obtida em 12/06/2024 16:59:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FABIO DE ALMEIDA COELHO

CNPJ: 35.141.992/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:39:40 do dia 30/01/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/07/2024.

Código de controle da certidão: **8D8B.605D.D905.3FD2**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO

CÓDIGO: **2833.3CBA.5369.2690** Emitida no dia 07/05/2024 às 11:15:50

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: **35.141.992/0001-51**

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE FINANCAS DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDAO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM:

2648696

Nome:

FABIO DE ALMEIDA COELHO

CNPJ/CPF: 35141992000151

Endereço:

RUA JOSE BERNARDINO, 97, SALA 1804

Bairro:

VILA CABRAL

CEP:

58408027

Cidade:

CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 20 de Maio de 2024

Código de Verificação: [811171025042022987600]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/

Base campinagrande ecidade prod

Data / Hora: 20/05/2024 17:11:18

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO DE ALMEIDA COELHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.141.992/0001-51 Certidão n°: 673812/2024

Expedição: 03/01/2024, às 17:45:30

Validade: 01/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO DE ALMEIDA COELHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.141.992/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 35.141.992/0001-51

Razão Social: FABIO DE ALMEIDA COELHO

Nome Fantasia: COOLLABCREATIVE

Certidão emitida às 14:52 de 21/05/2024.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: Wi6R.XIif. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/06/2024 às 13:26:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 72299/24 da subcategoria Contratos, exercício 2024, referente a(o) Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elucinaldo Laurindo de Almeida.

Número do Contrato: 000000892024 Data da Publicação: 18/06/2024 Data da Assinatura: 14/06/2024 Data Final do Contrato: 14/06/2025 Valor Contratado: R\$ 200.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO SÃO JOÃO DE PATOS 2024, PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELA SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E

TRANSPORTES DE PATOS.

Contratado (Nome): FABIO DE ALMEIDA COELHO

Contratado (CNPJ): 35.141.992/0001-51

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1e46ef109e7db0302d34141e3717d155
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	00c19fe949d6fc392e5e08d2d9d35d95
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	fd961a40b38738ac3c0e7866a46a5ed8
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1e18b791259a02c6f9d7b26c731ad324
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 18 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 72296/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Exercício: 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/06/2024 às 13:26h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 72299/24 ao Documento 72296/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 72296/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	42 - 47	1e18b791259a02c6f9d7b26c731ad324
Comprovante de publicidade	48	1e46ef109e7db0302d34141e3717d155
Comprovação da existência de dotação orçamentária	49	fd961a40b38738ac3c0e7866a46a5ed8
Comprovantes de regularidade da contratada	50 - 56	00c19fe949d6fc392e5e08d2d9d35d95
RECIBO PROTOCOLO	57	4c0390838ca209fd9c4141d768f8480f

João Pessoa, 18 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB